



L E I N° 4.825, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

“AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2006, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

- I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 16 de janeiro de 2006, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.
- II - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 16 de janeiro de 2006, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.
- III - de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2006, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.
- IV - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2006, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.
- V - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2006, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.
- VI - de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2006, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 2º.** As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (06), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de março de 2006
- Segunda: até 14 de abril de 2006
- Terceira: até 15 de maio de 2006
- Quarta: até 15 de junho de 2006
- Quinta: até 14 de julho de 2006
- Sexta: até 15 de agosto de 2006

**Art. 3º.** As taxas de Coleta de Lixo e de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, terão os mesmos vencimentos, para o exercício de 2006, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração